



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000511

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2019

Ano 4

Outros



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015.

CMDCA/PTN/BA/RESOLUÇÃO/Nº. 02/19, de 22 de maio de 2019.

Aprova Edital para a Seleção do Banco de Projetos Infanto-juvenil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PTN/BA, para o exercício de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com a Lei Municipal 274/15, de 24 de abril de 2015 e nos preceitos legais contidos na Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Considerando o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais, Nacional e do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando as alíneas “C” e “D” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e execução das políticas públicas sociais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e adolescência;

Considerando o caput do art. 214 do ECA afirmando que o CMDCA é gestor do fundo municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos legais de inscrição intrínseca a seleção de projetos públicos e privados voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência que passarão a constar no Banco de Dados dos Projetos Infanto-juvenis deste conselho, incidindo-se a ser(em) considerado(s) apto(s) a receber(em) financiamento dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves - FMDCA/PTN/BA, para o exercício em vigor, tudo na forma descrita no Edital 02/19, de 22 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves/BA. Casa dos conselhos, 22 de maio de 2019.

VALQUÍRIO SOUZA NUNES
Presidente do CMDCA/PTN/BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015.

EDITAL Nº 02/19, DE 22 DE MAIO DE 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves (CMDCA/PTN/BA), no uso das atribuições previstas em lei, colhe de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente deste município e publica a abertura do processo de seleção de projetos para inclusão no Banco de Dados do FMDCA/PTN/BA. E que baseado nas normativas adiante citadas:

RESOLVE

Estabelecer procedimentos legais para seleção de projetos que meramente serão financiados com recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, chancelados em 2018, para serem executados em 2019, conforme Resolução 01/2004, intrínseca às entidades que pleiteiam recursos e estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Tancredo Neves, legalmente registradas no CMDCA e que atenda os requisitos constantes do presente Edital.

1- DO OBJETO DE SELEÇÃO

O presente processo de seleção pública será regido pelas Leis Federal 4.320/64, 8.666/93 e a 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei Municipal 274/15, de 24 de abril de 2015, que reedita o conselho, pela Resolução 137/10, do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, pela Resolução 04/2001, do CMDCA/PTN/BA e no que couber, obedecerá aos princípios gerais como: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.

1.1 - DAS INSCRIÇÕES

O período reservado para inscrição do(s) projeto(s) será de 23 de maio a 11 de junho de 2019, no expediente das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, na casa dos conselhos, sito a Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro.

2- DOS REQUISITOS LEGAIS

2.1 - Somente poderão pleitear recursos financeiros do FMDCA/PTN/BA, as entidades legalmente registradas neste conselho e que cumprirem o disposto neste edital em todos os termos e condições regimentais;

2.2 - A organização que tiver aprovada a prestação de contas própria do FMDCA/PTN/BA no exercício de 2018, ou quaisquer exercícios anteriores, devidamente apresentadas ao CMDCA/PTN/BA;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015.

- 2.3 - A organização que trabalhe com políticas sociais de atendimento à criança e ao adolescente em conformidade no que dispõe a Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal 274/15;
- 2.4 - A organização cujo projeto esteja de acordo com as orientações do CMDCA/PTN/BA
- 2.5 - A organização cuja infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) torne possível à realização do projeto apresentado ao conselho;
- 2.6 - A organização que contemple em sua proposta, aquisição de material permanente ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à criança e ao adolescente, obedecido princípios e normas estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis Federal 8.666/93 e 13.019/14;
- 2.7 - A organização que não ultrapassar 60% (sessenta por cento), nas despesas designadas aos honorários com recursos humanos;
- 2.8 - A organização que contemple na proposta de trabalho, prioritariamente a aquisição de alimentos oriundos da nossa Agricultura Familiar;
- 2.9 - A organização que dê ênfase ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, prioritariamente dos Bairros: Cajueiro, Ipiranga, Nova Aurora, Nova Esperança e nos povoados e adjacências de Moenda e Corte de Pedra;

Parágrafo único - O valor superior ao percentual estabelecido no item 2.7, dar justa causa e será submetido à desaprovação do projeto pela plenária do conselho.

3 - DA QUANTIDADE DE PROJETOS E DO VALOR A SER FINANCIADO

- 3.1 - Será aprovado apenas 01 (um) projeto por organização sediada neste município e legalmente cadastrada no CMDCA/PTN/BA, que conste em seu estatuto e comprove que acolhe a mais de dois anos consecutivos o público infanto-juvenil desta municipalidade.
- 3.2 - O CMDCA investirá a quantia de até R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), do FMDCA/PTN/BA, considerando o número máximo de 90 beneficiários diretos por projeto.

Parágrafo único - Para o exercício financeiro de 2019, será considerado o valor per capita de R\$ 656,57 (seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) por aluno inscrito e atendido na organização proponente.

4 - DOS EIXOS DE AÇÃO:

Eixo I – PROTEÇÃO SOCIAL

- a) Apoio à criança e adolescente e orientação à família, ações que estimulem o convívio familiar e comunitário, ações socioeducativas de prevenção, estímulo à permanência de crianças e adolescentes na escola, prevenção e enfrentamento da violência e/ou abuso sexual ou doméstica, inserção e reinserção escolar, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90;
- b) Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, residentes nos bairros tidos periféricos da sede e povoados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015.

- c) Desenvolver atividades infanto-juvenis com seus familiares e comunidade, visando fortalecer vínculos e prevenir ocorrências de situações de exclusão social e de risco.
- d) Ações que trabalhem a diversidade humana, gênero e etnia.
- e) Esporte, cultura, arte e lazer - Projeto que possibilite a realização de ações ligadas a esportes, promoção cultural (música, teatro, dança literatura, cinema, etc).
- f) Arte e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas e de protagonismo juvenil.

Eixo II – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

- a) Proteção especial às crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoa com deficiência e as atividades de gênero, orientação sexual, cultural, ético-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e alternativa política;
- b) Universalização e fortalecimento do(s) conselho(s) tutelar(es), com atuação qualificada;
- c) Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos sociais.

Eixo III – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- a) Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, ético-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

Eixo IV – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

- a) Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Eixo V – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTES

- a) Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo;
- b) Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja corte orçamentário;
- c) Qualificação Permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- d) Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitados pela articulação de sistemas de informação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015.

- e) Produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas;
- f) Cooperação internacional e relações multilaterais das normativas e acordos internacionais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

- a) Cópia de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações (Estatuto) devidamente registradas em órgão competente;
- c) Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício (Ata da última eleição registrada em cartório civil);
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Receita Federal/ INSS;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;
- g) Certidão Negativa da Fazenda Estadual – Se houver;
- h) Certidão Negativa Trabalhista;
- i) Cópia vigente do Alvará de Funcionamento da organização;
- j) Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do (a) Presidente (a) da entidade;
- k) Mencionar no projeto, nome do banco e número da Conta Corrente específica da instituição para execução do depósito;
- l) Declaração do (a) representante legal da organização atestando a inexistência de fatos impeditivos e supervenientes para assinatura desse convênio;
- m) Certidão do Gestor do FMDCA/PTN/BA informando quanto à inexistência de pendências relativas à prestação de contas anteriores e data de prestação de contas;
- n) O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada organização.

5.1- DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- a) A Comissão de Avaliação – CA, com direito a voz e voto entre si será composta por 05 (cinco) membros concebidos da seguinte configuração:
 - 01 (um) representante da secretaria executiva - CMDCA;
 - 01 (um) representante do Conselho Tutelar - CT;
 - 03 (três) representantes governamentais - CMDCA/PTN/BA;
- b) Os critérios de escolha dos membros da CA, serão abonados mediante resolução própria, expedida pelo conselho que publicará tal fato;
- c) Incumbir-se-á Comissão de Avaliação, disponibilidade integral do conselho, para elaboração dos pareceres e julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital;
- d) Mediante solicitação da CA, este conselho reunir-se-á extraordinariamente para deliberar acerca dos trâmites legais;
- e) É vedado aos membros da CA e suas respectivas organizações participarem deste processo seletivo na condição direta como proponente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015.

- 5.2 - As certidões correlatas deverão respeitar o prazo da vigência legal;
- 5.3 - Não será aceito projeto com documentação incompleta ou fora do prazo;
- 5.4 - A organização que não apresentar a documentação mencionada em tempo hábil nem sequer oficial o seu empecilho estará automaticamente desclassificada.

6 - DO CONTEÚDO DOS PROJETOS E DO PLANO DE TRABALHO

- 6.1 - Os projetos deverão ser formatados da seguinte forma:
 - 6.1.2 - Folha de rosto
 - 6.1.3 - Enumeração e rubrica nas laudas.
- 6.2 - Descrição técnica do projeto contendo:
 - 6.2.1 - Identificação (nome completo do projeto, dados da presidência e do(a) responsável legal pelo projeto);
 - 6.2.3 - Apresentação do (histórico da organização, com dados e informações relevantes à área de atuação e sede).
 - 6.2.4 - Justificativa (explicar a pertinência e necessidade de desempenhar o projeto);
 - 6.2.5 - Objetivo geral e específico (na justificativa definir os objetivos que pretende alcançar no desenrolar do projeto);
 - 6.2.6 - Abrangência geográfica (indicar bairro(s), bem como o local de desdobramento das atividades caracterizando-se a região sede de atuação);
 - 6.2.7 - Público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos na ação);
 - 6.2.8 - Metodologia (descrever o método que será aplicado e a dinâmica de trabalho);
 - 6.2.9 - Metas (definir as quantitativas e qualitativas);
 - 6.2.10 - Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores qualitativos e quantitativos com metas definidas, bem como as averiguações a serem utilizadas);
 - 6.2.11 - Cronograma de execução (especificar mensalmente quais as ações e atividades que serão desenvolvidas);
 - 6.2.12 - Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os agentes inseridos no projeto, respeitando a legislação vigente);
 - 6.2.13 - Planilha de custos (cronograma orçamentário).

Parágrafo Único - O projeto que não apresentar os itens explicitados no referido capítulo não será submetido à análise da comissão de avaliação CA.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1 - Os documentos serão encaminhados separados e devidamente lacrados em envelope distinto tamanho ofício;
- 7.2 - O projeto tem de ser digitado na Fonte Arial 12;
- 7.3 - Impresso em papel sulfite A4, com logomarca da instituição se houver;
- 7.4 - Conter de 15 (quinze) a 30 (trinta) laudas;
- 7.5 - Uma cópia original impressa, outra de igual teor, enviada para o seguinte endereço: **cmdcaptneves@gmail.com;**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015.

7.6 - Ambos os materiais serão protocolados de segunda a sexta-feira no horário de expediente na sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/PTN/BA – sito a Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, Casa dos Conselhos - Presidente Tancredo Neves/BA. CEP 45.416-000.

8 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Parágrafo único - Os projetos serão selecionados considerando-se os seguintes critérios:

- 8.1 - Atendimento completo dos itens deste edital;
- 8.2 - Proposta inovadora que corresponda ao público alvo e a sua comunidade;
- 8.3 - Trabalho em rede e parceria com a Rede de Garantia de Direitos;
- 8.4 - Sustentabilidade que ampare a continuidade das ações;
- 8.5 - Desempenho com participação comunitária da localidade;
- 8.6 - Capacidade de contribuir para a promoção e desenvolvimento da comunidade local;
- 8.7 - Qualificação idônea da equipe técnica e administrativa da proponente;
- 8.8 - Permanências alojadas na idoneidade da estrutura física da instituição;
- 8.9 - Fundamentação teórica e prática voltada para o público alvo do projeto.

9 – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo único - É vedado empregar recursos angariados do FMDCA/PTN/BA:

- 9.1 - Fora de sua destinação específica;
- 9.2 - Além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;
- 9.3 - Em projeto modificado no decorrer de sua execução sem agendar com a anuência do plenário do conselho;
- 9.4 - Investimento em aquisição, construção, reforma em manutenção de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência;
- 9.5 - Demais vedações legais.

10 – DO IMPEDIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES

10.1 - Ficam impedidas de pleitear recurso do FMDCA/PTN/BA, organizações que não prestaram conta dos recursos recebidos anteriormente e/ou que prestarem conta fora do prazo estabelecido neste edital sem oficializar ao conselho com justificativa convincente.

11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 - Conforme normatização da Controladoria Geral do Município – CGM, esta será disponibilizada anexa a este edital, bem como, no momento da assinatura do Termo de Parceria “Convênio”;
- 11.2 - A entidade beneficiada que descumprir dispositivo deste Edital ou da legislação em vigor vai ressarcir ao FMDCA/PTN/BA, os recursos na qual seria destinada para execução do todo ou em parte do aludido projeto;
- 11.3 – Entregar prestação de contas mensalmente em pasta AZ devidamente organizada.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015.

12 - DO PROCESSO DE ANÁLISE

12.1 - Os projetos serão analisados pela CA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou seja, 12 e 13 de junho de 2019;

12.2 - Mediante solicitação da CA, o CMDCA reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre os trâmites legais analisados;

12.3 - As etapas deste edital seguirão o seguinte calendário:

| ETAPAS | PERÍODO | DIAS | OBSERVAÇÕES |
|--|-----------------|------|--|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 22/05/2019 | 01 | Nas Redes Sociais, Sede e Blog do CMDCA e Diário Oficial do Município. |
| A INSCRIÇÃO OCORRERÁ DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL ATÉ 11 DE JUNHO DE 2019 | EXPEDIENTE | 20 | Na Sede do CMDCA, das 08h às 12h de segunda a sexta-feira. |
| ANÁLISE DOS PROJETOS | 12 e 13/06/2019 | 02 | Na Sede do CMDCA |
| DEFESA RECURSAL PARA A PERMANÊNCIA DA PROPOSTA | 14 e 17/06/2019 | 02 | Na Sede do CMDCA às 14h00min. |
| PARECER DE ADERÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES PROPONENTES | 18/06/2019 | 01 | Nas Redes Sociais, Sede e Blog do CMDCA e Diário Oficial do Município. |
| DATA PROGNOSTICADA PARA REPASSE DO FINANCIAMENTO | 03/07/2019 | 01 | Nas Redes Sociais, Sede e Blog do CMDCA e Diário Oficial do Município. |

13 - DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO

13.1 - A divulgação oficial deste processo seletivo dar-se-á pelo Diário Oficial do Município (DOM), <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/pmpresidentetancredoneves/diario>;

13.2 - Pelos meios de comunicação disponíveis de uso comum de todos;

13.3 - Na Sede e Blog do CMDCA e avisos afixados em locais públicos e de fácil acesso.

14 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1 - Em caso de julgamento igual entre os projetos, serão utilizados de forma subsequente os seguintes critérios de desempate:

- Projeto a ser desenvolvido em área (s) de deficiência de bens e serviços públicos de maior vulnerabilidade social, segundo os índices de desenvolvimento humano – IDH;
- Avaliação custo x benefício;
- Projeto inovador com abrangência para a localidade em que será implementado;
- Experiência anterior em projeto (s) iguais ou similares;
- A entidade com maior tempo de inscrição no banco de dados do CMDCA/PTN/BA;
- Persistindo o empate, o processo ocorrerá por meio de sorteio simples transparente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081/01, de 05 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal 274 de 24 de abril de 2015.

15 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 15.1 - A organização que não obtiver seu projeto aprovado pela CA, pode interpor recurso até 36 (trinta e seis) horas, a contar da data da divulgação oficial ou online;
- 15.2 - Os recursos interpostos serão protocolados na sede do conselho de 8h às 12h, e/ou no endereço eletrônico: cmdcaptneves@gmail.com.
- 15.3 - O recurso basta ser sucinto e objetivo em suas alegações, bem como terá de ser protocolado no prazo apontado sob pena de ser indeferido automaticamente;
- 15.4 - Mediante exposição dos recursos, a CA encarregar-se-á de apreciar e emitir o(s) parecer(es), correspondendo a conclusão que nele especifica-se;
- 15.5 - No horário de expediente até 24 horas, a contar do prazo final de interposição de recursos, será publicado a decisão final, com a qual, esgota-se a fase recursal;

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - A organização selecionada será convocada pelas partes legais, para assinatura do Termo de Parceria "convênio", tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento da convocatória;
- 16.2 - A organização que não assinar o Termo de Parceria e/ou Convênio no prazo determinado neste edital e não oficial seu empecilho, não receberá o financiamento, mesmo tendo seu projeto integralmente aprovado;
- 16.3 - O prazo fixado no item 16.2 será acatado e improrrogável;
- 16.4 - As organizações proponentes terão até 10 de fevereiro de 2020, para prestarem contas finais aos responsáveis pelo termo de Parceria e/ou Convênio (adesão do projeto);
- 16.5 - Aquela que não prestar conta na data estabelecida neste edital e não justificar o motivo não poderá pleitear recurso do FMDCA/PTN no ano seguinte;
- 16.6 - As organizações favorecidas serão integralmente responsáveis por todos e quaisquer danos causados que transgrida o CMDCA/PTN/BA, ou ainda a terceiros, em razão do disposto neste instrumento, inclusive violação aos direitos de propriedade intelectual e de personalidade humana de qualquer natureza em quem quer que seja.
- 16.7 Caso fique comprovado, por meio juridicamente válido, qualquer forma de utilização de recursos destinados às organizações ou entidades aglomeradas a este conselho e que seja contrário à lei, o fato será comunicado ao Ministério Público (MP) e o(s) respectivo(s) Responsável (eis) pela ação será punido em forma da lei e automaticamente impossibilitado até segunda ordem de participar de edições posteriores deste conselho.
- 16.8 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo poder soberano do plenário do CMDCA de Presidente Tancredo Neves/BA.

Presidente Tancredo Neves - Casa dos Conselhos, 22 de maio de 2019.

VALQUÍRIO SOUZA NUNES
Presidente do CMDCA/PTN/BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000511

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Presidente Tancredo Neves, 20 de maio de 2019.

RECOMENDAÇÃO AO CMDCA Nº 001/2019

Da: Controladoria geral do Município

Ao: *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Presidente Tancredo Neves - Bahia*

Senhor Presidente,

É com grande satisfação que uso do presente para encaminhar a V.Sa., sugestões desta Controladoria Geral, no âmbito da concepção e execução dos **Projetos de Amparo às Crianças e Adolescentes** em nosso Município.

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Serão anexados para apreciação dos projetos, além dos já apresentados de forma rotineira, os seguintes anexos:

1. Planilha de custos especificando de forma analítica:
 - 1.1 Custo por monitor (no caso de oficinas);
 - 1.2 Especificar custos em separado (material didático, material de expediente, material de limpeza, etc).
 - 1.3 Especificar custos com contabilidade e assessoria de prestação de contas, relativos ao projeto.

DA EXECUÇÃO

1. Não haverá prorrogação de prazo para o exercício seguinte, devendo o recurso em sua totalidade ser executado ou devolvido ao CMDCA.
2. Nas contratações de MEI (Microempreendedor Individual), só será permitida a contratação de um funcionário(a), seguindo orientação da Lei que cria o MEI.
3. O CMDCA deverá verificar junto às Entidades a equidade de preços referentes às cotações de bens e serviços
4. Deverá ser verificado seguindo o princípio da economicidade e distribuição de renda à comunidade, a prestação de serviços e fornecimento de bens por mais de uma pessoa física ou jurídica.
5. Sugere-se a consulta pública às empresas fornecedoras aos órgãos municipais, visando aquisição do menor preço.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000511

Estado da Bahia - quarta-feira, 22 de maio de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

6. Observar de forma minuciosa a relação entre o serviço ou compra de bens, e a compatibilidade da atividade cadastrada no contrato social da empresa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Em hipótese alguma será aceita entrega de cópia de prestação de contas, a mesma deverá ser entregue de forma original e devidamente assinada, sob pena de devolução da mesma.
2. Encaminhar cotações de preços em todos os pagamentos que assim exigir, (cópia, no caso de cotação anual, e novas no caso de cotação mensal).
3. A apresentação da prestação de contas **mensal** deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução.
4. A apresentação da prestação de contas **anual** deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) de fevereiro do **ano** subsequente à execução.
5. O parecer conjunto elaborado pela Comissão de Finanças do CMDCA e Controladoria Geral do Município, será emitido bimestralmente e encaminhado às entidades.

Certo em ter contribuído para o bom andamento dos trabalhos e sucesso na missão deste conceituado Órgão, desde já renovamos nosso protesto de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Gomes de Assunção

Controlador Interno

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n - Bairro Japão.
Presidente Tancredo Neves - Bahia, CEP 45.416-000
Tel.: 73 3540 1112



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - criado pela Lei Municipal 081 de 05 de março de 2001

RESOLUÇÃO Nº 03/19, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a constituição e nomeação dos membros da Comissão de Avaliação e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Presidente Tancredo Neves - BA no uso das atribuições estabelecidas na Lei nº 274/2015 de 24 de abril de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir e nomear os membros da Comissão de Avaliação, encarregada de avaliar as propostas de projetos sociais, conforme critérios estabelecidos pelo edital CMDCA PTN Nº 02/2019, de 22 de maio de 2019.

Art. 2º A Comissão de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros:

- a) Magda Santos de Andrade – Secretária Executiva;
- b) Islany Jesus dos Santos Alves – Conselho Tutelar;
- c) Alciêne Batista de Argôlo – Secretaria de Ação Social/CMDCA/PTN;
- d) Maria José dos Santos – Secretaria Municipal de Educação/CMDCA/PTN;
- e) Valquírio Souza Nunes - Secretaria Municipal de Administração/CMDCA/PTN.

§ 1º As atribuições e funções desta comissão estão no Edital CMDCA/PTN Nº 02/2019, no item 5.1 – Da Comissão de Avaliação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves - Ba, 22 de maio de 2019.

VALQUÍRIO SOUZA NUNES

Presidente do CMDCA/PTN